

Lei de Acesso à Informação: a transparência ativa nos sites dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia¹

Wákila Mesquita²

Universidade de Brasília (UNB)/ Instituto Federal de Brasília (IFB)

Resumo

Este trabalho apresenta o resultado de pesquisa realizada nos sites dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's) que buscou analisar como está sendo aplicada a Lei de Acesso à Informação (LAI), na sua vertente de transparência ativa. Mostra também um resumo do que é a LAI e como ela se constituiu no Brasil. Os dados relativos aos sites foram levantados a partir de critérios estabelecidos pelo próprio pesquisador após tentativas frustradas de utilização dos critérios estabelecidos pela Controladoria Geral da União (CGU) para a construção da transparência ativa nos sites do poder executivo federal.

Palavras-chave: Comunicação; Lei de Acesso à Informação; Transparência Ativa; Institutos Federais de Educação.

1. A Lei de Acesso à informação do Brasil

A lei brasileira que regulamenta o acesso às informações públicas, Lei 12.527 de 2011 ou Lei de Acesso à Informação (LAI) é fruto de um contexto global que vem evoluindo desde o momento em que as Nações Unidas proclamaram o direito de acesso a informação como um direito humano. Na legislação brasileira, o que se chama de direitos humanos no cenário internacional, recebe o nome de Direitos Fundamentais e estão inscritos no Artigo 5º da nossa Constituição, neste artigo, em seu inciso XXXIII, encontramos que:

“todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.
(BRASIL, CONSTITUIÇÃO (1988).

¹Trabalho apresentado no GP Políticas e Estratégias de Comunicação do XXXVII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

²Jornalista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), mestrando em Comunicação na Universidade de Brasília (UNB).

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, várias ações legais foram tomadas pelo governo para tratar desse Artigo XXXIII da Constituição Federal, no quadro 1 apresentamos uma síntese desses regulamentos.

INSTRUMENTO NORMATIVO	CONTEÚDO
Lei 8.159/1991	Modificada pela LAI, a Lei 8.159/91 estabelece diretrizes da política nacional de arquivos públicos e privados. Assegura a todos o direito de acesso pleno a quaisquer documentos públicos, sem definir como se daria tal acesso. Esta Lei estabelece que o direito de acesso será pleno com exceção de papéis de caráter sigiloso, “cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado” ou exponha indevidamente a intimidade, a vida privada ou a imagem das pessoas.
Lei 9.051/1995	Trata da expedição de certidões para a defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, determinando que o prazo para a expedição desses documentos é de, no máximo, 15 dias nos órgãos da administração centralizada ou autárquica, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Decreto Presidencial 2.134/1997	Criava as "Comissões Permanentes de Acesso". Revogado pelo Decreto no 4.553/2002, que regulamentou o art. 23 da Lei no 8.159/1991, sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.
Lei 9.507/1997	Regula o direito de acesso a informação existente em registro ou banco de dados de caráter público e o procedimento do <i>Habeas Data</i> .
Decreto Presidencial 2.910/1998	Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa, e dá outras providências. Este decreto foi revogado pelo Decreto no 4.553/2002.
Decreto Presidencial 2.942/1999	Revogado pelo Decreto no 4.073/2002, versava sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.
Decreto Presidencial 4.073/2002	Dispõe sobre o CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos) e o SINAR (Sistema Nacional de

	Arquivos). Determina a criação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos em cada órgão e entidade da Administração Pública Federal. Regulamenta os arts. 7, 11 e 16 da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.
Decreto Presidencial 4.553/2002	Revoga o Decreto 2.134/1997. Determinava a possibilidade não mais existente de sigilo eterno, pois permitia a renovação indefinida do prazo máximo de 50 anos para a não-divulgação de determinados documentos. O Decreto se dedica a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Quadro 1: Resumo do ambiente normativo interno antes da publicação da Lei 12.527/2011

Fonte: Orientações para a Implementação da Lei de Acesso à Informação nas Ouvidorias Públicas – rumo ao sistema participativo (Controladoria-Geral da União, 2011, p. 16 a 18)

Apesar dessa sequência de normativas que vieram sendo implementadas desde a promulgação da Constituição de 1988, faltava ao Brasil uma lei ampla que regulamentasse o acesso às informações públicas. Essa lei veio em 2012 a partir da convergência de ações da sociedade civil e do governo. Do lado da sociedade civil foi criado, em 2003, o Fórum de Direito de Acesso às Informações Públicas com o objetivo de agregar organizações sem vínculo partidário e “pressionar o governo e a sociedade pela regulamentação do direito de acesso à informação pública”, (Informaçãopublica.org.br). No ano de sua criação, o Fórum realizou o I Seminário Internacional de Direito de Acesso a Informações Públicas que aconteceu em Brasília. Em 2009, ocorreu a segunda versão do evento. Sob coordenação da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), essa entidade trabalhou por oito anos em ações de pressão sobre o governo e o Congresso Nacional para que fosse aprovada uma lei de acesso a informação pública. O grupo de entidades que compõem o Fórum é bem eclético indo de associações de trabalhadores a associações patronais e grupos ideologicamente ligados à esquerda e à direita, o que mostra o grau de importância que a questão da transparência ganhou na primeira década do século XXI no Brasil. Compõem o Fórum as seguintes entidades: Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais, (Abong); Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, (Abraji); Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, (Abrat); Associação dos Juízes Federais, (Ajufe); Associação Latino-Americana de Advogados Trabalhistas, (Alal); Amigos Associados de Ribeirão

Bonito, (Amarribo); Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, (Anamatra); Comunicação e Direitos, (Andi); Associação Nacional de Jornais, (ANJ); Associação Nacional dos Procuradores da República, (ANPR); Associação Paulista de Jornais, (APJ); Artigo 19; Associação Contas Abertas; Federação Nacional dos Jornalistas, (Fenaj); Fórum Nacional de Dirigentes de Arquivos Municipais; Grupo Tortura Nunca Mais – RJ, (GTNM-RJ); Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, (Ibase); Instituto de Estudos Socioeconômicos, (Inesc); Instituto Millenium; Movimento do Ministério Público Democrático, (MPD); Ordem dos Advogados do Brasil, (OAB); Projeto SOS Imprensa - Faculdade de Comunicação da UnB; Rede Nacional de Observatórios de Imprensa, (Renoi); Transparência Brasil e; Transparência Hacker. Todo esse conjunto de entidades da sociedade civil agiram por oito anos sobre o Congresso Nacional e o governo.

Do lado do governo, a posse do novo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em janeiro de 2003, levou ao poder executivo um grupo que fez oposição à Ditadura Militar no Brasil (1964-1985) e que tinha, por sua luta, inclusive armada, interesse em revelar informações do Estado brasileiro dos tempos da Ditadura e que permaneciam secretas. Esse interesse mostrou-se, por exemplo, nos esforços dos governos de Lula e da presidenta Dilma Rousseff para criar a Comissão Nacional da Verdade. Essa disposição em revelar a memória do País culminou na aprovação da Lei 12.528 de 18 de novembro de 2011. Por um lado, tem-se a Comissão Nacional da Verdade com o objetivo de revelar os crimes cometidos pelo Estado brasileiro entre os anos de 1946 e 1985 e, por outro, a Lei de Acesso às Informações Públicas que abre ao País os arquivos do passado e do presente e permite que se tenha garantido o direito a conhecer a história.

A primeira ação do governo foi em 2009, quando o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva enviou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) 5.228/2009, essa proposta foi gestada na Controladoria Geral da União, Reis, (2014). A Câmara criou uma Comissão Especial para analisar a proposta. Durante os trabalhos da Comissão, outros projetos de lei que tratavam do mesmo tema foram sendo reunidos à proposta do Executivo. Foram agregados à proposta do governo o PL 219/2003 do deputado Reginaldo Lopes (PT-MG), o PL 1.019/2007 de autoria do deputado Celso Russomano (PP-SP) e o PL 1.924/2007 do deputado Chico Alencar (PSOL-RJ). Ao final das análises e debates realizados na Comissão Especial da Câmara, seu presidente, o deputado José Genoíno (PT-SP) e o relator, deputado Mendes Ribeiro (PMDB-RS), apresentaram um texto para

substituir a proposta do Executivo. Esse texto foi aprovado no plenário da Câmara em 24 de fevereiro de 2010 e seguiu para o Senado onde foi renomeado como PLC 41/2010.

No período entre abril de 2010 até outubro de 2011, o projeto de lei de acesso a informações públicas (PLC 41/2010), já no Senado, foi aprovado em três comissões: Constituição e Justiça; Direitos Humanos e Participação Legislativa e; Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. “Ao chegar à Comissão de Relações Exteriores, já em abril de 2011, o andamento do projeto travou. O presidente da Comissão, senador Fernando Collor de Mello (PTB-AL), levou quatro meses para assumir a relatoria da matéria”, (Fórum do Direito de Acesso às Informações Públicas). Caberia a ele indicar um relator, ele não indicou por quatro meses até que, por fim, assumiu, ele mesmo, a relatoria. Collor apresentou um substitutivo ao texto aprovado pelos deputados propondo alterações que, se adotadas, provocariam o retorno do projeto de lei à Câmara. Entre as mudanças, o senador sugeriu que o sigilo de documentos oficiais fosse mantido por tempo indeterminado, o que na prática significaria o sigilo eterno.

Houve questionamentos, na imprensa e em organizações da sociedade civil, sobre a postura do senador, por ser ele ex-presidente da República e, supostamente, ter interesse em evitar que informações do seu governo fossem tornadas públicas, (O Globo e Artigo 19). O também ex-presidente da República e, à época, presidente do Senado, José Sarney, resistiu à aprovação da LAI. Para Sarney, a divulgação de documentos secretos poderia “abrir feridas”, (O Estado de São Paulo). Mesmo com a resistência dos dois senadores ex-presidentes da República, foi determinado o cumprimento do Regimento Interno do Senado Federal e a votação do projeto em turno único, por causa do regime de urgência no qual ele tramitava.

Houve, mesmo com o regime de urgência, manobras e adiamentos que impediram os planos do governo de que a presidenta Dilma Rousseff sancionasse a LAI antes de viajar para fazer seu primeiro discurso na Assembleia Geral das Nações Unidas, onde comporia junto aos Estados Unidos a liderança de um programa que trata de governo aberto o *Open Government Partnership*³ ou Aliança para o Governo Aberto e para o qual o Brasil havia sido convidado pela primeira vez.

³O Open Government Partnership é uma aliança, lançada em 2011, que visa promover uma plataforma internacional de reformas domésticas que levem os governos a prestar contas, serem mais abertos e melhorar sua capacidade de resposta aos cidadãos.

Dilma, a primeira mulher a abrir um encontro da Assembleia Geral da ONU, foi a Nova York sem a LAI na bagagem, entretanto, nesse contexto, sob pressão do governo e da bancada de senadores do PT, o projeto da LAI foi aprovado na noite de 25 de outubro de 2011. Em 18 de novembro, a presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei 12.527 que entrou em vigor seis meses depois.

1.2. Transparência Ativa

A LAI divide-se em duas partes: Transparência Passiva e Transparência Ativa. Mendel (2009) afirma que, além de fornecer as informações solicitadas, cabe ao Estado implementar ações proativas que garantam o livre acesso às informações públicas.

A Cartilha de Acesso à Informação Pública, organizada pela Controladoria Geral da União (CGU, 2012b), define Transparência Passiva como aquela em que “a Administração Pública divulga informações sob demanda da sociedade”, CGU (2012b, p.24).

Já a Transparência Ativa é definida como aquela em que “a Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independente de qualquer solicitação”, CGU (2012b, p. 24).

A própria LAI estabelece quais são as informações mínimas que devem ser disponibilizadas na Transparência Ativa, diz a lei, no *caput* do seu Artigo 8º: “os órgãos e entidades públicas devem promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, (Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011).

Em seguida, no Parágrafo 1º do Artigo 8º, está uma lista com as informações mínimas que devem ser disponibilizadas, são elas:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. (LEI 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, ART. 8º, PARÁGRAFO 1º).

2. O que são os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia – nosso local de observação

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's) formam uma rede de ensino profissional, técnico e superior, além de realizarem pesquisa e extensão tecnológica. Essa rede totaliza, de acordo com dados do Portal do Ministério da Educação, mais de 400 *campi* e está em expansão⁴. Além de haver todas essas unidades e estar ocorrendo uma expansão, a decisão de pesquisar a LAI nos IF's justifica-se pois eles são semelhantes às universidades que têm autonomia administrativa, financeira e didático-pedagógica, ou seja, o que se verificar neste espaço poderá repetir-se em grande quantidade de outros órgãos públicos.

Vale expor um pequeno histórico dos Institutos Federais. Trata-se de um conjunto de instituições de educação, algumas centenárias criadas em 1909 para atender às populações mais pobres das cidades brasileiras. A ideia original era capacitar os filhos dos que não dispunham de recursos financeiros para ajudar a conter o avanço da marginalidade. O nome original dos, hoje Institutos Federais, era Escola de Aprendizes e Artífices e eram ofertados cursos profissionalizantes como de serralheiro e sapateiro por exemplo. Essas escolas evoluíram durante as décadas de 1950 e 1960 e transformaram-se em Escolas Técnicas Federais; nas décadas de 1980 e 1990 viraram Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefet's), ao longo desse processo, modernizaram-se com o País, passaram a ofertar cursos superiores e cresceram, assim como as profissões técnicas ganharam importância com a industrialização, o ensino técnico também se fortaleceu. Em 2008, o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva transformou os Cefet's, as Escolas Técnicas Federais que restavam e várias Escolas Agrotécnicas ou Técnicas vinculadas a Universidades Federais em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e deu a essas instituições o mesmo *status* legal que tem as Universidades com autonomia administrativa, financeira e didático-pedagógica.

Atualmente são 38 Institutos Federais, mais uma Universidade Tecnológica, no Paraná, o Colégio Pedro II e o Cefet-RJ, no Rio de Janeiro, e o Cefet-MG, em Minas Gerais, perfazendo um total de 42 instituições que formam a Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

⁴Este número de *Campi* é de 2010, não há, no site do MEC, dados atualizados. Entretanto, vale ressaltar que, mesmo o MEC pode não ter essa informação, os *campi* precisam de uma portaria do ministro para serem criados, entretanto, ocorrem casos em que o campus existe de fato, mas não está regularizado oficialmente pelo Ministério.

2.1. Quais institutos pesquisar

Fez-se, inicialmente, a seleção de 11 instituições como o local de verificação da LAI. Esta seleção ocorreu com os dados encontrados após consulta preliminar aos sites dos IF's. Foram encontrados 12 IF's que atendem aos critérios mínimos de Transparência Ativa da LAI, são eles:

1. Instituto Federal de Goiás (IFGO);
2. Instituto Federal de Brasília (IFB);
3. Instituto Federal do Ceará (IFCE);
4. Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN);
5. Instituto Federal do Espírito Santo (IFES);
6. Instituto Federal de São Paulo (IFSP);
7. Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG);
8. Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR);
9. Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS);
10. Instituto Federal Sul Riograndense (IFSul);
11. Instituto Federal Farroupilha (IF Farroupilha);
12. Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC).

O IFB foi excluído da amostra pois este pesquisador atua como jornalista nesta instituição onde mantém relações políticas, pessoais e profissionais o que poderia enviesar a pesquisa.

3. Transparência ativa nos sites dos IF's – objeto

Utilizamos a técnica de análise documental para realizar esta pesquisa. A análise documental, de acordo com Gil (2010), permite que se avalie desde documentos oficiais até produções cinematográficas, aí incluímos os textos gráficos ou escritos da transparência ativa dos sites dos IF's. A transparência ativa pode ser observada em vários meios que sirvam para comunicar ou transmitir informações, porém a LAI afirma que os sites são obrigatórios para todos os órgãos públicos, à exceção das prefeituras de municípios com até 10 mil habitantes. Dada essa norma que força os órgãos públicos a terem sites, optamos por estudar a transparência ativa nos sites dos IF's.

Nosso trabalho iniciou-se, naturalmente, com uma busca bibliográfica e verificamos que não há no Brasil muitos trabalhos acadêmicos sobre leis de acesso à informação,

encontramos apenas duas dissertações de mestrado, a primeira defendida por Fabiano Angélico na Fundação Getúlio Vargas, de São Paulo, em 2012, intitulada “Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a *accountability* democrática no Brasil”, e a segunda foi defendida em março de 2014, por Lígia Reis, na Faculdade de Comunicação da UNB, intitulada “A lei brasileira de acesso à informação e a construção da cultura de transparência no Brasil: os desafios para a implementação da norma e o agir comunicativo no enfrentamento da opacidade estatal”. Artigos científicos também foram poucos. Essa pouca produção científica nos trouxe dificuldades no momento de estabelecer critérios para a investigação da LAI. Não haviam parâmetros anteriores que permitissem que nos situássemos.

Diante desse quadro de falta de bibliografia sobre o tema, iniciamos algumas tentativas, buscas, para tentar “medir” a aplicação da LAI nos IF's. A primeira tentativa foi seguir os passos da norma legal, a Lei 12.527 se desdobra em decreto, portarias, normativas e guias, para o caso específico dos sites dos Institutos Federais, esses desdobramentos todos foram parar no 1º Guia Para Criação da Seção de Acesso à Informação nos Sítios Eletrônicos dos Órgãos e Entidades Federais, esse documento traz de forma detalhada quais informações devem, obrigatoriamente, constar nos sites dos Institutos. Montamos um formulário inicial com cerca de 206 itens e aplicamos aos sites dos nossos 11 IF's. Foi possível chegar a determinadas conclusões e encontrar informações úteis, porém insuficientes. Optamos, então, por estabelecer um conjunto de categorias pelas quais avaliaríamos a implantação da LAI nos sites dos IF's. É o relato desse último levantamento que segue:

Esta análise buscou verificar como está a aplicação da Lei de Acesso à Informação nos sites dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Para chegarmos aos dados que se apresentam a seguir, percorremos um caminho que inicia-se na premissa de que a aprovação da LAI interfere na comunicação dos órgãos públicos. Para realizar a análise, criamos um conjunto de quatro categorias: Padronização Visual dos sites; Informações Financeiras; Informações Administrativas e; Exposição de Planos e Metas.

A. Padronização Visual

Nesta categoria comparamos o padrão visual dos sites com o determinado pela CGU. Ela foi dividida em cinco subcategorias:

1. Tem o o banner Acesso a Informação na 1ª página;
2. Tem o item Acesso a Informação no menu principal da 1ª página;

3. Tem a barra do governo Federal na 1ª página;
4. O banner da 1ª página leva à página de acesso do órgão;
5. O item no menu da subcategoria nº 2 leva a página de acesso do órgão;

A.A. Os resultados

1. Tem o banner Acesso a Informação na 1ª página;	10 IF's sim	1 IF não
2. Tem o item Acesso a Informação no menu principal da 1ª página;	8 IF's sim	3 IF's não
3. Tem a barra do governo Federal na 1ª página;	9 IF's sim	2 IF's não
4. O banner da 1ª página leva à página de acesso do órgão;	10 IF's sim	1 IF não
5. O item no menu do nº 2 leva a página de acesso do órgão;	9 IF's sim	2 IF's não

Quadro 2 – dados da análise documental categoria 1

A.A.A. Considerações

A CGU regulamenta o acesso à informação em todo o poder executivo federal e dá orientações para Estados e municípios implantarem o processo. Essa ação da CGU padroniza as páginas dos órgãos públicos permitindo que o usuário, ao entrar em qualquer página do governo, consiga navegar por já ter visto o mesmo padrão em outras páginas governamentais. Ao optar por criar seu próprio modelo visual o órgão público exige dos cidadãos outro aprendizado para encontrar os dados.

B. Informações Financeiras

A LAI estabelece um conjunto de informações financeiras que devem ser disponibilizadas de forma proativa pelos órgãos públicos. São relatórios, prestações de contas, despesas, convênios, contratos, licitações e vários outros que estão sempre em linguagem técnica.

Estabelecemos essa categoria pois ela nos permite visualizar como ocorre ou como poderia ocorrer a transposição das informações brutas do Estado para a linguagem compreensível para o cidadão comum. Procuramos aqui verificar se há informações disponíveis e se elas estão em linguagem compreensível para o cidadão comum, que a CGU chama de Linguagem Cidadã. Vejamos as subcategorias:

1. Tem as informações sobre as despesas;

2. As informações sobre as despesas estão em linguagem cidadã;
3. Tem as informações sobre as licitações;
4. As informações sobre as licitações estão em linguagem cidadã;
5. Tem as informações sobre os contratos;
6. As informações sobre os contratos estão em linguagem cidadã;
7. Tem informações sobre o orçamento;
8. As informações sobre o orçamento estão em linguagem cidadã.

B.B. Os resultados

Tem as informações sobre as despesas	11 IF's sim.	Zero IF não.
As informações sobre as despesas estão em linguagem cidadã	Zero IF sim.	11 IF's não.
Tem as informações sobre as licitações	11 IF's sim.	Zero IF não
As informações sobre as licitações estão em linguagem cidadã	Zero IF sim.	11 IF's não.
Tem as informações sobre os contratos	11 IF's sim.	Zero IF não.
As informações sobre os contratos estão em linguagem cidadã	Zero IF sim.	11 IF's não.
Tem informações sobre o orçamento	11 IF's sim.	Zero IF não.
As informações sobre o orçamento estão em linguagem cidadã	Zero IF sim.	11 IF's não.

Quadro 3 – dados da análise documental categoria 2

B.B.B. Considerações

Os 11 IF's conseguem disponibilizar todos os dados de informações financeiras, porém em nenhum deles encontramos a Linguagem Cidadã. Todo o material está em linguagem técnica incompreensível para o cidadão comum.

C. Informações Administrativas

Entendemos como informações administrativas aquelas que informam sobre rotinas dos órgãos públicos, como por exemplo locais de funcionamento, horários, contatos e nomes de cargos e seus ocupantes. Nesta categoria estabelecemos cinco subcategorias, são elas:

1. Tem o organograma;
2. Tem a lista de competência do IF;

3. Tem os horários de funcionamento;
4. Tem os endereços;
5. Tem os telefones de contato;

C. Os resultados

Tem o organograma	8 IF's sim	3 IF's não
Tem a lista de competência do IF	4 IF's sim	7 IF's não
Tem os horários de funcionamento	11 IF's sim	Zero IF não
Tem os endereços	9 IF's sim	2 IF's não
Tem os telefones de contato	10 IF'S sim	1 IF não

Quadro 4 – dados da análise documental categoria 3

C.C. Considerações

As informações disponibilizadas são visivelmente insatisfatórias, mas um dado em específico chama a atenção mais que os outros, a maioria dos 11 IF' não disponibilizam para os cidadãos sua lista de competências, o cidadão não consegue saber, por meio da transparência ativa, qual a função, para que, afinal, serve aquele órgão público.

D. Exposição e acompanhamento de planos e metas

A CGU determina que os órgãos públicos vinculados ao poder executivo federal exponham, de forma proativa, quais seus projetos, como está a execução dos mesmos, quais são as metas a serem atingidas e que se divulgue os resultados de tais projetos, planos ou programas.

Com o fim de verificar essas determinações da CGU, estabelecemos essa categoria com quatro subcategorias:

1. Tem a lista de programas;
2. Tem o nome da unidade responsável;
3. Tem as principais metas;
4. Tem os principais resultados.

D. Os resultados

Tem a lista de programas	4 IF's sim	7 IF's não
Tem o nome da unidade	Zero IF sim	11 IF's não

responsável		
Tem as principais metas	Zero IF sim	11 IF's não
Tem os principais resultados	Zero IF sim	11 IF's não

Quadro 5 – dados da análise documental categoria 4

D.D. Considerações

Essa categoria permite, de forma mais clara, a *accountability*, pois aqui o cidadão tem condições de saber quais ações o órgão público planeja executar, em qual prazo e com quais recursos e pode fiscalizar o Estado.

Entretanto, aqui encontramos os maiores problemas, os IF's não conseguem disponibilizar dados básicos como quais são suas metas e a maioria não divulga nem mesmo quais seus projetos (programas).

4. Conclusões

Das quatro categorias estabelecidas para analisar a Transparência Ativa na amostra dos 11 IF's, duas expuseram de forma clara problemas nesta implementação: falta linguagem simples e; faltam informações sobre planos, ações, projetos e metas dos IF's.

Entendemos que estes dois problemas merecem ser melhor estudados de forma a se compreender: quais são os empecilhos à exposição clara dos projetos, metas, planos, ações e resultados do órgão público?

Podemos concluir, ainda, que falta à transparência ativa, comunicação. O guia da CGU é muito fechado, entendemos que, diante de um cenário em que se inicia a aplicação da lei em que os gestores públicos não estão adaptados a essa nova realidade o guia com normas rígidas é de grande utilidade, porém, é pouco efetivo na meta essencial da LAI que deve ser transmitir informações. Da forma como estão organizadas e construídas essas informações o cidadão comum não fará uso extensivo delas, pois a linguagem técnica e a falta de objetividade e de clareza impedem o acesso à informação o que, por óbvio vai contra os objetivo da nova lei. Faz-se necessário a construção de sites com qualidade que não sirvam apenas para cumprir burocraticamente a legislação.

5. Referências

ACCESS INFO disponível em <http://www.access-info.org/>, acessado em 10 de novembro de 2013.

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil**. 2012. 133 f. Dissertação (mestrado) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo.

Artigo 19 disponível em <http://artigo19.org/>, acessado em 23 de março de 2014.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988), Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 53/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 64/94. – Brasília: Senado Federal, subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

CGU, 2012b Cartilha de Acesso à Informação Pública. Controladoria Geral da União.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. *Orientações para a Implementação da Lei de Acesso à Informação nas Ouvidorias Públicas – rumo ao sistema participativo*. Brasília: CGU, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.

INFORMAÇÃO PÚBLICA. Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas. Disponível em <http://www.informacaopublica.org.br/>, acessado em 20 de novembro de 2011.

Lei 12.528 de 18 de novembro de 2011. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm, acessado em 10 de agosto de 2013.

Lei 1.527 de 18 de novembro de 2011, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm, acessado em 15 de setembro de 2012.

MENDEL, Toby. **Liberdade de Informação: um estudo de direito comparado**, Unesco, 2009, disponível em: http://portal.unesco.org/ci/en/files/26159/126398551119freedom_information_pt.pdf/freedom_information_pt.pdf baixado em 25 de maio de 2011.

O Globo, Collor e Sarney 'seguram' votação de projeto sobre Lei de Acesso à Informação Pública. Disponível em <http://oglobo.globo.com/politica/collor-sarney-seguram-votacao-de-projeto-sobre-lei-de-acesso-informacao-publica-2755994>, acessado em 20 de outubro de 2013.

O Estado de São Paulo. Sarney defende sigilo eterno de documentos para não 'abrir feridas'. Disponível em <http://blogs.estadao.com.br/radar-politico/2011/06/13/sarney-defende-sigilo-eterno-de-documentos-para-nao-abrir-feridas/>, acessado em 20 de outubro de 2013.

REIS, Lígia Maria de Sousa Lopes. **A lei brasileira de acesso à informação e a construção da cultura da transparência no Brasil: os desafios para a implementação da norma e o agir comunicativo no enfrentamento da opacidade estatal**. 2014. 150 f. Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília, Faculdade de Comunicação.